



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

PRIORIDADE	
Entrada	Comissão
25/04/95	EPT
19/04/96	CCJR
/ /	
/ /	
/ /	

ASSUNTO:

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, na Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

DESPACHO: TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54)
CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.
À COM. DE TRABALHO, ADM. E SERV. PÚBLICO em 28 de novembro de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Valdoviino Hlesger anualizq. em 14/3/95

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Adm. e Serv. Públ.º

Ao Sr. DEPUTADO MAX ROSENMAN em 815 de 1995

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E FIBURAGÃO

Ao Sr. DEPUTADO SíLVIO TORRES (VISITA) em 10/04/1996

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E RECEITA FEDERATIVA

Ao Sr. Dep. Zulaiê Colba, em 03.5 1996

O Presidente da Comissão de Constituição (dw. 23.07.99)

Ao Sr. Dep. COLAIE COBRA - Recebido em 13/5/1999

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça • de Redação Des. 03.04.02 gp

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____,

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.802, DE 1994
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)



Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Públ. Co
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

José Antônio Alves

Em 15 / 11 / 94 Presidente

Projeto de LEI nº 4802, de — de — 1994.



Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e os encargos de representação de gabinete na forma dos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único - A transformação do cargos efetivos constantes do Anexo III, não acarretará para os seus ocupantes, quaisquer prejuízos nos direitos e vantagens decorrentes da nova situação, os quais serão posicionados no mesmo padrão em que estejam situados, ou na impossibilidade, no padrão inicial da categoria funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 1994; 173º da Inde-
pendência e 106º da República.



ANEXO T

(ART. 1º da Lei nº de de de 199)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO TRT. 9ª AJ.020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT. 9ª .AJ.021	44
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT. 9ª .AJ.022	34
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª .AJ.023	116
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT. 9ª .AJ.024	53
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT. 9ª .AJ.025	64
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR TRT. 9ª NS 900	MÉDICO	TRT. 9ª .NS.901	01
	ODONTÓLOGO	TRT. 9ª .NS.909	01
	PSICÓLOGO	TRT. 9ª .NS.907	02
	ASSISTENTE SOCIAL	TRT. 9ª .NS.930	02
	BIBLIOTECÁRIO	TRT. 9ª .NS.932	01
	ECONOMISTA	TRT. 9ª .NS.926	03
	CONTADOR	TRT. 9ª .NS.924	02
	ARQUITETO	TRT. 9ª .NS.917	01
	ENGENHEIRO	TRT. 9ª .NS.916	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TRT. 9ª .NM. 1000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT. 9ª .NM.1001	03
	TELEFONISTA	TRT. 9ª .NM.1044	06
	DESENHISTA	TRT. 9ª .NM.1050	02
	AGENTE DE VIGILANCIA	TRT. 9ª .NM.1045	15
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS- ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	TRT. 9ª .NM.1006	14
	SERVENTE	TRT. 9ª .NM.1010	02
ARTESANATO TRT. 9ª .ART. 700	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT. 9ª .ART.706	02
	ARTÍFICE MECANÓGRAFO	TRT. 9ª .ART.702	02
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT. 9ª .ART.703	01
	ARTÍFICE DE OBRAS E METALURGIA	TRT. 9ª .ART.701	02
	ARTÍFICE AJUDANTE	TRT. 9ª .ART.705	01

38

ANEXO II

(ART. 1º da Lei nº de de de 199)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Direção e Assessoramento Superior TRT. 9ª .DAS. 100	ASSESSOR JURÍDICO	TRT. 9ª .DAS. 102.5	1
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT. 9ª .DAS. 102.5	1
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA	TRT. 9ª .DAS. 102.5	1
	ASSESSOR	TRT. 9ª .DAS. 102.5	2
	DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA	TRT. 9ª .DAS. 101.4	1

ANEXO III

(ART. 2º da Lei nº de de de 199)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	TRT. 9ª .SA.101	14 (QUATORZE)	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª .AJ.023	14 (QUATORZE)



ANEXO IV

(ART. 2º da Lei nº de de de 199)
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRANSFORMAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
EM CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO: ENCARGO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Médica	1	Diretor do Serviço de Assistência Médica	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentos-cópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentos-cópicas	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT.9ª.DAS.101.4	1

JUSTIFICATIVA

A proposição ora submetida à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, autorizada pelo Órgão Especial deste Tribunal conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/94, publicada no D.J.U. de 26 de outubro de 1994, elaborada com fundamento no disposto pelo artigo 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", e artigo 48, inciso X da Constituição Federal, consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como a transformação de cargos com semelhantes atribuições, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, e com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

Referido Tribunal tem sua origem na Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, contando, atualmente, com uma composição de 28 (vinte e oito) Juízes de 2º Grau e 61 (sessenta e uma) Juntas de Conciliação e Julgamento, o qual, a exemplo de outros Órgãos desta Justiça Especializada, a estrutura necessária ao desempenho das atividades da citada Corte, não acompanhou, a contento, o vertiginoso crescimento das demandas pela prestação jurisdicional que a ele compete, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados, tendo a Corte Regional trazido aos respectivos autos justificativa do presente pleito nos termos seguintes:

"A ampliação do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, nos termos ora propostos, visa, prioritariamente, a adequar o número legal de cargos às reais necessidades dos órgãos jurisdicionais que, nesta região, desempenham as suas relevantes atribuições.

...

No que se refere especificamente à Região, basta observar o que dispunha a Lei nº 7.729/89, que criou mais 12 (doze) Juntas de Conciliação e Julgamento na 9ª Região, determinando, para cada Junta, a seguinte lotação:

1 (um) cargo de Técnico Judiciário

2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador

2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário

1 (um) cargo de Atendente Judiciário

1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária

Quem conhece minimamente a natureza das atividades desempenhadas por uma Junta de Conciliação e Julgamento, logo constata que uma lotação de 7 (sete) funcionários está muito aquém da força de trabalho necessária para o bom funcionamento do órgão.

Com a Lei nº 8.432, de 12/06/92, que criou outras 27 (vinte e sete) Juntas de Conciliação e Julgamento na 9ª Região, o legislador atentou para essa evidente defasagem numérica, estabelecendo um número de 14 (quatorze) funcionários, além do Diretor de Secretaria, como a lotação base de uma Junta. Esse número é o que considera-se razoável para o atendimento jurisdicional adequado às necessidades da sociedade, em se tratando de uma Junta de porte médio, ficando ainda abaixo do ideal estimado para Juntas de grande movimento processual, onde enquadra-se a maioria das Juntas da 9ª Região. Para essas, a lotação situa-se em torno de 20 (vinte) funcionários.

...

Por certo que o aumento da atividade judicante, cujos números podem ser comprovados pelos Boletins Estatísticos elaborados pela Secretaria da Corregedoria Regional, trouxe dificuldades adicionais à estrutura administrativa deste Regional, o que leva à proposição de ampliação do número de cargos dos grupos de atividade de apoio judiciário, outras atividades de nível superior e médio, artesanato e transporte oficial e portaria.



O aumento do número de Juntas, que ao completar-se a fase de instalação, atingirá a casa de 61 (sessenta e uma) unidades de 1^a instância, o acréscimo de mais 2 (duas) Turmas no Tribunal e as novas atribuições de controle interno impostas pela Constituição Federal de 1988 e exigidas pelo Tribunal de Contas da União, acarreta a inadiável contratação de profissionais de nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, auditoria, psicologia e assistência social, para o que o projeto prevê um número modesto de cargos.

...

. . . o projeto prevê a transformação de 13 (treze) encargos de representação de gabinete (Chefe de Serviço) em igual número de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.4). Também está sendo proposta a criação de mais 1 (um) cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.4). Por fim, o projeto propõe a criação de 5 (cinco) cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS 102.5), para atividades de Assessoria no Tribunal.

. . . A aprovação desses cargos impõe-se pelos motivos já expostos e, ainda, como medida asseguratória da celeridade processual, uma vez que o aumento das demandas observa-se, também, na segunda instância, em proporções não muito diferentes daquelas constatadas nos órgãos de 1º grau.

No intuito de corrigir distorções resultantes da redistribuição de servidores do extinto Instituto Brasileiro do Café, com os respectivos cargos, para o quadro de servidores deste Tribunal, propõe-se, ainda, neste projeto, a transformação dos cargos da categoria funcional "Agente Administrativo" em cargos da categoria funcional "Auxiliar Judiciário", denominação apropriada, no Poder Judiciário, àquela do Poder Executivo, para categorias que desempenham, basicamente, as mesmas atribuições.

Por derradeiro, ressalte-se, ainda, que a ampliação do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9^a Região, postulada na presente proposição, não produzirá qualquer desequilíbrio financeiro, uma vez que o provimento desses cargos não se efetivará de uma só vez, mas sim na proporção das disponibilidades orçamentárias próprias da 9^a Região."



8/8

A par da transcrita justificativa, impende observar que além dos imprescindíveis cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores propostos no Anexo II e IV, os quais exigem de seus ocupantes nível de qualificação e responsabilidade compatíveis com o exercício das atribuições pertinentes aos referidos cargos, necessários em função do natural crescimento do Tribunal, que ensejou a sua subdivisão em Seção, Turmas, Secretarias e Serviços, os cargos previstos no Anexo I do anteprojeto são essenciais ao funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho, haja vista serem os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração.

Destarte, impõe-se a implementação de urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do sobredito Tribunal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos previstos nos Anexos I e II e transformações constantes dos anexos III e IV do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, os quais representam quantitativo mínimo para o atendimento emergencial das necessidades atuais de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, no Estado do Paraná, e das Juntas de Conciliação e Julgamento a ele jurisdicionadas.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., // de novembro de 1994.



ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF.STST.GDG.GP.Nº 612 /94.

Brasília-DF, // de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", e artigo 48, inciso X da Constituição Federal, o anexo Anteprojeto de Lei que, aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal consoante RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/94, publicada no Diário da Justiça de 26.10.94, cria e transforma no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, os cargos que menciona, acompanhado da respectiva Justificativa.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. protestos de estima e consideração.



ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Sr.

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA-DF



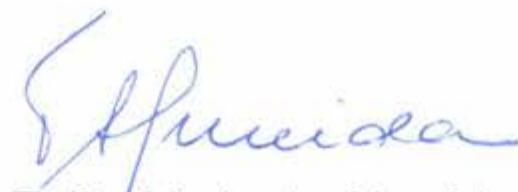
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.802/94

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/03/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995.



Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4 802, DE 1994

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, na Nona Região, os cargos que menciona, e dá outras providências.

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Relator: Deputado VALDOMIRO MEGER

O

I - RELATÓRIO

De iniciativa do E. Tribunal Superior do Trabalho, o Projeto de Lei nº 4 802, de 1994, tem por escopo criar e



transformar cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Na extensa justificacão que acompanha a propositura em questão, ressalta-se que a ampliacão do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9^a Região visa, prioritariamente, adequar o número legal de cargos às necessidades dos órgãos jurisdicionais daquela Região.

Para pronunciamento na forma do disposto no art. 32, item XII, alínea "h", do Regimento Interno, a matéria - foi encaminhada a este órgão técnico.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Verifica-se, dos autos, que a ampliacão do quadro funcional da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3 -

9ª Região é indispensável para o funcionamento adequado dessa corte trabalhista, sendo providência assecuratória da celeridade processual, de vez que o aumento das demandas observa-se na segunda instância, em proporções não muito distintas das verificadas nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau.

Temos para nós, entretanto, que deve ficar expresso no texto em questão que não serão nomeados ou objeto de cargos transformados os parentes até terceiro grau do Sr. Presidente e demais membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em nome da moralidade administrativa.

Por isso, elaboramos a necessária emenda contemplando essa hipótese.

Assim, como se trata da adoção de medidas que objetivam dotar o referido Tribunal dos meios essenciais ao desempenho de suas atribuições, nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4 802, de 1994, com a emenda anexa.

É nosso voto **sub censura**.

Sala da Comissão, aos 10 abril 1995

Meger
Deputado **VALDOMIRO MEGER**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Emenda do Relator ao Projeto
de Lei nº 4 802, de 1994.

Dê-se ao art. 4º a seguinte
redação, renumerado o atual como art. 5º:

"Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".

Sala da Comissão, aos 10 de Julho de 1995

Anegs
Deputado **VALDOMIRO MEGER**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 1994

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.802/94, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados José Pimentel, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Zila Bezerra, Vice-Presidente; Sandro Mabel, Maria Laura, Miguel Rossetto, Ubaldo Corrêa, Ari Magalhães, Costa Ferreira, Ildemar Kussler, Zaire Rezende, Valdomiro Meger, Ubiratan Aguiar, João Mellão Neto, Jair Meneguelli, Wilson Cunha, Agnelo Queiroz, Paulo Paim, Paulo Rocha, Nan Souza, Wilson Braga, Jair Bolsonaro, Chico Vigilante, Roberto França e Paulo Feijó.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1995.

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Deputado **VALDOMIRO MEGER**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.802, DE 1994

EMENDA ADOTADA - CTASP

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação, renumerado o atual como art. 5º:

"Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".

Sala da Comissão, 19 de abril de 1995.

Deputado **JOSE PIMENTEL**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Deputado **VALDOMIRO MEGER**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.802, DE 1994
(do Tribunal Superior do Trabalho)

"Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências".

TEXTO FINAL - CTASP

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta lei.

Art. 2º - Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e os encargos de representação de gabinete na forma dos Anexos III e IV, respectivamente, desta lei.

Parágrafo único. A transformação dos cargos efetivos constantes do Anexo III, não acarretará para os seus ocupantes, quaisquer prejuízos nos direitos e vantagens decorrentes da nova situação, os quais serão posicionados no mesmo padrão em que estejam situados, ou na impossibilidade, no padrão inicial da categoria funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º - Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1995.

Deputado JOSE PIMENTEL
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Deputado VALDOMIRO MEGER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.802/94

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10 de 1991, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08 / 05 / 95 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães

Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.802-A, de 1994

"Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências."

AUTOR: Tribunal Superior do Trabalho

RELATOR: Deputado MAX ROSENmann

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, trata da criação de 311 (trezentos e onze) cargos do Grupo Atividade de Apoio Judiciário, 14 (quatorze) cargos do Grupo Atividades de Nível Superior, 42 (quarenta e dois) cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, 08 (oito) cargos do Grupo Artesanato e 06 (seis) cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 08 (oito) em comissão e 375 (trezentos e setenta e cinco) de provimento efetivo. Transforma, ainda, 14 (quatorze) cargos do Grupo Agente Administrativo para Auxiliar Judiciário.

Justifica o autor que o encaminhamento da presente proposição se fundamenta no disposto no art. 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", e artigo 48, inciso X da Constituição Federal e objetiva a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como a transformação de cargos com semelhantes atribuições, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, e com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

O autor da proposição argumenta também que "a ampliação do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, nos termos ora propostos, visa, prioritariamente, a adequar o número legal de cargos às reais necessidades dos órgãos jurisdicionais que, nesta região, desempenham as suas relevantes atribuições...."

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente quanto ao



mérito da proposição, com a adoção de uma emenda dispondo sobre a vedação de nomear parentes até terceiro grau do Presidente e demais membros do referido Tribunal.

Na Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 32, inc. IX, alínea h, do Regimento Interno.

O Plano Plurianual , pelo fato de ser um instrumento de planejamento basicamente voltado à definição das diretrizes, objetivos e metas para alocação de recursos da Administração Pública Federal, contendo, em especial, as despesas de capital e outras delas decorrentes, não faz referência à matéria em análise, por envolver apenas despesas de pessoal.

No que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 9.082, de 25 de julho de 95), o projeto em exame não é incompatível com a referida lei.

Quanto à Lei Orçamentária Anual, de acordo com informações daquele Tribunal, a presente proposição não produzirá qualquer desequilíbrio financeiro, uma vez que o provimento desses cargos não se efetivará de uma só vez, mas sim na proporção das disponibilidades orçamentárias próprias da 9ª Região.

Diante do exposto, entendo que o projeto de lei em análise não apresenta incompatibilidade ou inadequação com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, opinamos pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 4.802-A, de 1994, bem como da emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, *em 07 de dezembro de 1995*


Deputado Max Rosenmann
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 1994

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, contra os votos dos Deputados Marcio Fortes, Antonio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.802/94 e da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Delfim Netto, Presidente; Augusto Viveiros e Edinho Bez, Vice-Presidentes; Benito Gama, José Carlos Vieira, Manoel Castro, Osório Adriano, Roberto Brant, Saulo Queiroz, Sérgio Naya, Silvio Torres, Hugo Lagranha, Gonzaga Mota, Hermes Parcianello, Homero Ogido, Jurandyr Paixão, Max Rosenmann, Pedro Novais, Antonio do Valle, Basílio Villani, Eujácio Simões, Fetter Júnior, Anivaldo Valle, João Pizzolatti, Valdomiro Meger, Antonio Kandir, Fernando Torres, Firmino de Castro, Marcio Fortes, Paulo Mourão, Yeda Crusius, Celso Daniel, José Fortunati, Maria da Conceição Tavares, Paulo Bernardo, Fernando Lopes, Fernando Ribas Carli e Aldo Rebelo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996


Deputado DELFIM NETTO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.802-B, DE 1994

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

(Às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (art.54), e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
 - texto final
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

92
D

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.802-B/94

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 03 / 5 / 96 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1996.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.802-B/94

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 18/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.802, DE 1994

“Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências”.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo criar cargos de provimento efetivo e em comissão nos grupos de atividade de apoio judiciário e de outras atividades de nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, auditoria, psicologia e assistência social, dentre outras, bem como nos grupos de atividades de nível médio, artesanato, transporte oficial e portaria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região, sediado em Curitiba e com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

O projeto em exame pretende, ainda, a transformação de cargos com semelhantes atribuições, a saber, a transformação de treze cargos de representação de gabinete em igual número de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.4), a criação de mais um cargo do grupo DAS 101.4 e mais cinco cargos do grupo DAS 102.5, para atividades de assessoria no Tribunal.



DB61CAC51



Dispõe ainda o texto que as despesas decorrentes da sua execução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do TRT da 9ª Região.

Na justificativa, o Ministro Orlando Teixeira da Costa, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tece considerações sobre o crescimento do número de demandas ajuizadas perante o TRT da 9ª Região e a inadequação da estrutura judiciária ali existente, apontando a necessidade da urgente criação dos referidos cargos, como “medida asseguratória da celeridade processual”.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, com uma emenda que veda a nomeação e a transformação dos cargos de parentes até terceiro grau do Presidente e membros daquele Tribunal, “em nome da moralidade administrativa”.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, opinou unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do projeto em exame, bem como da Emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria é da competência legislativa da União, pois a esta cabe legislar sobre a organização de seus próprios serviços. Foram observadas as normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, reservada no caso ao Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 96, I, d, e II, b e d), sendo atribuição do



DB61CACCC51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, X e XI).

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário suprimir a cláusula revogatória genérica prevista no art. 4º do projeto, por contrariar o art. 9º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição e da emenda em exame, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.802, de 1994, na forma da emenda por nós apresentada, bem como da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputada ZULAIÉ COBRA
Relatora

91167700.135



DB61CACCC51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

4

PROJETO DE LEI N° 4.802, DE 1994

“Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências”.

EMENDA DO RELATOR N.^o

Art. 1º Suprime-se a expressão “e revoga as disposições em contrário” do art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2000.


Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

91167700.135



DB61CAC51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.802-B, DE 1994

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 4.802-B/94, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Léo Alcântara - Vice-Presidente, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, Aloysis Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Robson Tuma, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Bispo Wanderval, Edir Oliveira, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Jairo Carneiro, Mauro Benevides e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2002

Deputado NEY LOPES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

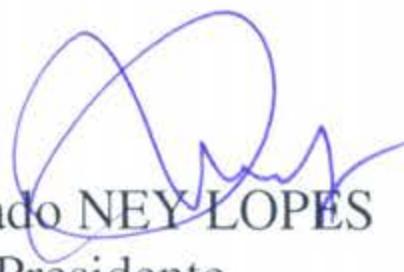
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.802-B, DE 1994

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprime-se a expressão “e revoga as disposições em contrário” do art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.802-C, DE 1994 (DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. VALDOMIRO MEGER); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contra os votos dos Deputados Márcio Fortes, Antonio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres (relator: DEP. MAX ROSENMAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relatora: DEP. ZULAIÊ COBRA).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N° 4.802-C, DE 1994**
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. VALDOMIRO MEGER); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contra os votos dos Deputados Márcio Fortes, Antonio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres (relator: DEP. MAX ROSENmann); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relatora: DEP. ZULAIÊ COBRA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCN1 de 02/12/94*

- Pareceres das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação publicados, respectivamente, no DCN1 do dia 20/04/95 e no DCD do dia 15/06/96.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



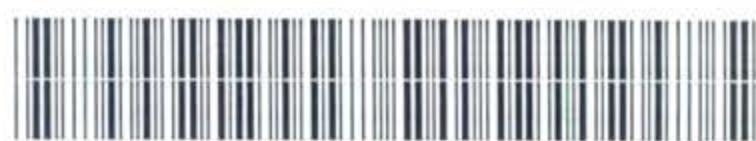
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 342/02 CCJR

Publique-se.

Em 16.4.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8802 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 342-P/2001 – CCJR

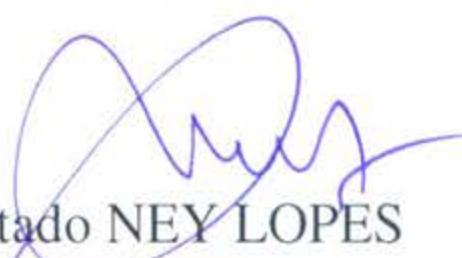
Brasília, em 4 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 4.802-B/94.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,


Deputado NEY LOPES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CEP
Data:	16.04.02
Ass.:	leop
RM:	112812
Hora:	18:10
Ponto:	3213

Pasta do Projeto

PS-GSE/262/02

Brasília, 15 de maio de 2002.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 4.802, de 1994, do Tribunal Superior do Trabalho, que "Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.802-D, DE 1994

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e os encargos de representação de gabinete na forma dos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único. A transformação dos cargos efetivos constantes do Anexo III não acarretará, para os seus ocupantes, quaisquer prejuízos nos direitos e vantagens decorrentes da nova situação, os quais serão posicionados no mesmo padrão em que estejam situados, ou na impossibilidade, no padrão inicial da categoria funcional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 08-05-2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO TRT. 9ª AJ. 020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 021	44
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT. 9ª AJ. 022	34
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 023	116
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT. 9ª AJ. 024	53
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR TRT 9ª NS 900	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 025	64
	MÉDICO	TRT. 9ª NS. 901	01
	ODONTOLOGO	TRT. 9ª NS. 909	01
	PSICÓLOGO	TRT. 9ª NS. 907	02
	ASSISTENTE SOCIAL	TRT. 9ª NS. 930	02
	BIBLIOTECÁRIO	TRT. 9ª NS. 932	01
	ECONOMISTA	TRT. 9ª NS. 926	03
	CONTADOR	TRT. 9ª NS. 924	02
	ARQUITETO	TRT. 9ª NS. 917	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TRT 9ª NM 1000	ENGENHEIRO	TRT. 9ª NS. 916	01
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT. 9ª NM. 1001	03
	TELEFONISTA	TRT. 9ª NM. 1044	06
	DESENHISTA	TRT. 9ª NM. 1050	02
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	TRT. 9ª NM. 1045	15
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	TRT. 9ª NM. 1006	14
ARTESANATO TRT. 9ª ART. 700	SERVENTE	TRT. 9ª NM. 1010	02
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT. 9ª ART. 706	02
	ARTÍFICE MECANÓGRAFO	TRT. 9ª ART. 702	02
	ARTÍFICE DE ELÉTRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT. 9ª ART. 703	01
	ARTÍFICE DE OBRAS E METALURGIA	TRT. 9ª ART. 701	02
	ARTÍFICE AJUDANTE	TRT. 9ª ART. 705	01



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº de)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SU- PERIOR TRT. 9ª DAS. 100	ASSESSOR JURÍDICO	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR	TRT. 9ª DAS. 102.5	02
	DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITO- RIA INTERNA	TRT. 9ª DAS. 101.4	01

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº de)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIO-
NAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
AGENTE ADMI- NISTRATIVO	TRT. 9ª SA. 101	14 (QUATORZE)	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 023	14 (QUATORZE)



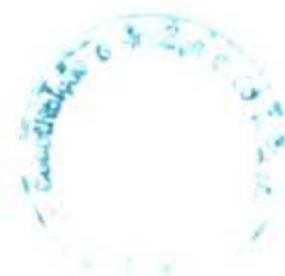
ANEXO IV
(Art. 2º da Lei nº de)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE EM
CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO: ENCARGO DE REPRESEN- TAÇÃO DE GABINETE	QUANTI- DADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUAN- TIDADE
Chefe do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Médica	1	Diretor do Serviço de Assistência Médica	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT. 9ªDAS.101.4	1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.802-D, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 4.802-C/94. Os Deputados Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Marcos Rolim, José Genoíno, José Dirceu, Jair Meneguelli e Luiz Eduardo Greenhalgh abstiveram-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, Almeida de Jesus, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Anivaldo Vale, Asdrubal Bentes, Átila Lins, Átila Lira, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Bispo Wanderval, Bonifácio de Andrade, Cesar Schirmer, Cleonâncio Fonseca, Coriolano Sales, Dilceu Sperafico, Djalma Paes, Dr. Antonio Cruz, Edir Oliveira, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Ibrahim Abi-Ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, Jair Meneguelli, Jairo Carneiro, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Lincoln Portela, Luiz Antonio Fleury, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcos Rolim, Mário Assad Júnior, Moreira Ferreira, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nair Xavier Lobo, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odílio Balbinotti, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Pedro Pedrossian, Raimundo Santos, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Ricardo Rique, Robson Tuma, Roland Lavigne, Sarney Filho, Themístocles Sampaio, Vicente Arruda, Wanderley Martins, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho e Zulaiê Cobra.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2002

Deputado JAIME MARTINS
Presidente em exercício

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e os encargos de representação de gabinete na forma dos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único. A transformação dos cargos efetivos constantes do Anexo III não acarretará, para os seus ocupantes, quaisquer prejuízos nos direitos e vantagens decorrentes da nova situação, os quais serão posicionados no mesmo padrão em que estejam situados, ou na impossibilidade, no padrão inicial da categoria funcional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO TRT. 9ª AJ. 020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 021	44
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT. 9ª AJ. 022	34
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 023	116
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT. 9ª AJ. 024	53
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 025	64
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR TRT 9ª NS 900	MÉDICO	TRT. 9ª NS. 901	01
	ODONTÓLOGO	TRT. 9ª NS. 909	01
	PSICÓLOGO	TRT. 9ª NS. 907	02
	ASSISTENTE SOCIAL	TRT. 9ª NS. 930	02
	BIBLIOTECÁRIO	TRT. 9ª NS. 932	01
	ECONOMISTA	TRT. 9ª NS. 926	03
	CONTADOR	TRT. 9ª NS. 924	02
	ARQUITETO	TRT. 9ª NS. 917	01
	ENGENHEIRO	TRT. 9ª NS. 916	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TRT 9ª NM 1000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT. 9ª NM. 1001	03
	TELEFONISTA	TRT. 9ª NM. 1044	06
	DESENHISTA	TRT. 9ª NM. 1050	02
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	TRT. 9ª NM. 1045	15
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	TRT. 9ª NM. 1006	14
	SERVENTE	TRT. 9ª NM. 1010	02
ARTESANATO TRT. 9ª ART. 700	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT. 9ª ART. 706	02
	ARTÍFICE MECANÓGRAFO	TRT. 9ª ART. 702	02
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT. 9ª ART. 703	01
	ARTÍFICE DE OBRAS E METALURGIA	TRT. 9ª ART. 701	02
	ARTÍFICE AJUDANTE	TRT. 9ª ART. 705	01

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº de)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR TRT. 9ª DAS. 100	ASSESSOR JURÍDICO	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR	TRT. 9ª DAS. 102.5	02
	DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA	TRT. 9ª DAS. 101.4	01

ANEXO III
(Art. 2º da Lei nº de)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	TRT. 9ª SA. 101	14 (QUATORZE)	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 023	14 (QUATORZE)

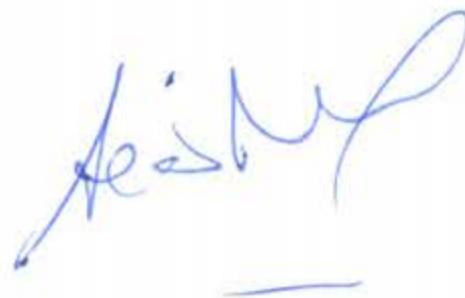
ANEXO IV
(Art. 2º da Lei nº de)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE EM
CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO: ENCARGO DE REPRESEN- TAÇÃO DE GABINETE	QUANTI- DADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUAN- TIDADE
Chefe do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Médica	1	Diretor do Serviço de Assistência Médica	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT.9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT.9ªDAS.101.4	1

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2002



CAMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.802

de 1994

A U T O R

EMENTA Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências,

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDAMENTO

COMISSÕES
Poder Terminativo
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/80)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

PLENÁRIO

01.12.94

E lido e vai a imprimir.

DCN 02.12.94 pág. 14753 col. 02

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

14.03.95

Distribuido ao relator, Dep. WALDOMIRO MEGER.

DCN 15/03/95, pág 3364 col. 01

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

14.03.95

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCN 19/03/95, pág 3208, col. 01

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

22.03.95

Não foram apresentadas emendas.

CONTINUA...

ANDAMENTO

PL. 4.802/94 (verso da folha 01).

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

10.04.95

Parecer favorável do relator, Dep. WALDOMIRO MAGER, com emenda.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

19.04.95

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. VALDOMIRO MAGER, com emenda.
(PL 4.802-A/94). DCN 20/04/95, pag. 6938, col. 02

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

25.04.95

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

08.05.95

Distribuído ao relator, Dep. MAX ROSENmann.

DCN 08/05/95, pag. 930, col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

08.05.95

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCN 06/05/95, pag. 918, col. VI

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

16.05.95

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

06.12.95

Parecer do relator, Dep. MAX ROSENmann, pela adequação financeira e orçamentária deste, e com adoção da emenda da CTASP.

CONTINUA.....

Protocolo

versão 6 - 4.802/94

Continuação FLS, 02

versão 10

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

10.04.96

Concedida vista ao Dep. Silviano Torres.
DCD 15/04/96 ; pág. 2273, col. 227 Suplemento

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

17.04.96

Aprovado o parecer do relator, Dep. MAX ROSENmann, pela inadequação financeira e orçamentária deste e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, contra os votos dos Deputados Marcio Fortes, Antonio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres.

(PL. nº 4.802-B/94)

DCD 15/04/96 , pág. 2316 , col. 227 Suplemento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.05.96

Distribuído à relatora, Dep. ZULAIÉ COBRA.

a DCD 16/05/96 , pág. 2305 , col. 227

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.05.96

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCD 03/05/96 , pág. 2305 , col. 227

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.05.99

Distribuído à relatora, Dep. ZULAIÉ COBRA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.05.99

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.05.99

Não foram apresentadas emendas.

ANDAMENTO

04.04.02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer da relatora, Dep. ZULAIÉ COBRA, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa deste, com emenda, e da emenda da CTASP.

16.04.02

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contra os votos dos Deps. Márcio Fortes, Antônio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
(PL 4.802-C/94).

MESA

24.04.02

Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 24.04 a 02.05.02.

MESA

03.05.02

Of SGM-P-503/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

08.05.02

Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Léo Alcântara. Os Dep Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Marcos Rolim, José Genoino, José Dirceu, Jair Meneguelli e Luiz Eduardo Greenhalgh abstiveram-se de votar.
(PL 4802-D/02)

MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.802-C, DE 1994 (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. VALDOMIRO MEGER); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contra os votos dos Deputados Márcio Fortes, Antonio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres (relator: DEP. MAX ROSENmann); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relatoria: DEP. ZULAIÊ COBRA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e os encargos de representação de gabinete na forma dos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único - A transformação do cargos efetivos constantes do Anexo III, não acarretará para os seus ocupantes, quaisquer prejuízos nos direitos e vantagens decorrentes da nova situação, os quais serão posicionados no mesmo padrão em que estejam situados, ou na impossibilidade, no padrão inicial da categoria funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília-DF., de de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO T

(ART. 1º da Lei nº de de de 199)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD
ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO TRT.9º AJ.020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT.9º.AJ.021	44
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT.9º.AJ.022	34
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT.9º.AJ.023	116
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICLÁRIA	TRT.9º.AJ.024	53
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT.9º.AJ.025	64
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR TRT.9º NS 900	MÉDICO	TRT.9º.NS.901	01
	ODONTÓLOGO	TRT.9º.NS.909	01
	PSICÓLOGO	TRT.9º.NS.907	02
	ASSISTENTE SOCIAL	TRT.9º.NS.930	02
	BIBLIOTECÁRIO	TRT.9º.NS.932	01
	ECONOMISTA	TRT.9º.NS.926	03
	CONTADOR	TRT.9º.NS.924	02
	ARQUITETO	TRT.9º.NS.917	01
	ENGENHEIRO	TRT.9º.NS.916	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TRT.9º.NM. 1000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT.9º.NM.1001	03
	TELEFONISTA	TRT.9º.NM.1044	06
	DESENHISTA	TRT.9º.NM.1050	02
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	TRT.9º.NM.1045	15
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS- ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	TRT.9º.NM.1006	14
	SERVENTE	TRT.9º.NM.1010	02
ARTESANATO TRT.9º.ART. 700	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT.9º.ART.706	02
	ARTÍFICE MECANÓGRAFO	TRT.9º.ART.702	02
	ARTÍFICE DE ELÉTRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT.9º.ART.703	01
	ARTÍFICE DE OBRAS E METALURGIA	TRT.9º.ART.701	02
	ARTÍFICE AJUDANTE	TRT.9º.ART.705	01

ANEXO II

(ART. 1º da Lei nº de de de 199)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO**

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Direção	ASSESSOR JURÍDICO	TRT.9ª.DAS.102.5	1
Assessoramento			
Superior	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT.9ª.DAS.102.5	1
TRT.9ª.DAS.100	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA	TRT.9ª.DAS.102.5	1
	ASSESSOR	TRT.9ª.DAS.102.5	2
	DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA	TRT.9ª.DAS.101.4	1

ANEXO III

(ART. 2º da Lei nº de de de 199)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	TRT.9ª.SA.101	14 (QUATORZE)	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT.9ª.AJ.023	14 (QUATORZE)

ANEXO IV

(ART. 2º da Lei nº de de de 199)
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRANSFORMAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
EM CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO: ENCARGO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Médica	1	Diretor do Serviço de Assistência Médica	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentos-cópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentos-cópicas	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT.9ª.DAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT.9ª.DAS.101.4	1

JUSTIFICATIVA

A proposição ora submetida à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, autorizada pelo Órgão Especial deste Tribunal conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/94, publicada no D.J.U. de 26 de outubro de 1994, elaborada com fundamento no disposto pelo artigo 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", e artigo 48, inciso X da Constituição Federal, consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como a transformação de cargos com semelhantes atribuições, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, e com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

Referido Tribunal tem sua origem na Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, contando, atualmente, com uma composição de 28 (vinte e oito) Juízes de 2º Grau e 61 (sessenta e uma) Juntas de Conciliação e Julgamento, o qual, a exemplo de outros Órgãos desta Justiça Especializada, a estrutura necessária ao desempenho das atividades da citada Corte, não acompanhou, a contento, o vertiginoso crescimento das demandas pela prestação jurisdicional que a ele compete, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados, tendo a Corte Regional trazido aos respectivos autos justificativa do presente pleito nos termos seguintes:

"A ampliação do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, nos termos ora propostos, visa, prioritariamente, a adequar o número legal de cargos às reais necessidades dos órgãos jurisdicionais que, nesta região, desempenham as suas relevantes atribuições.

No que se refere especificamente à Região, basta observar o que dispunha a Lei nº 7.729/89, que criou mais 12 (doze) Juntas de Conciliação e Julgamento na 9ª Região, determinando, para cada Junta, a seguinte lotação:

1 (um) cargo de Técnico Judiciário

2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador

2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário

1 (um) cargo de Atendente Judiciário

1 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária

Quem conhece minimamente a natureza das atividades desempenhadas por uma Junta de Conciliação e Julgamento, logo constata que uma lotação de 7 (sete) funcionários está muito aquém da força de trabalho necessária para o bom funcionamento do órgão.

Com a Lei nº 8.432, de 12/06/92, que criou outras 27 (vinte e sete) Juntas de Conciliação e Julgamento na 9ª Região, o legislador atentou para essa evidente defasagem numérica, estabelecendo um número de 14 (quatorze) funcionários, além do Diretor de Secretaria, como a lotação base de uma Junta. Esse número é o que considera-se razoável para o atendimento jurisdicional adequado às necessidades da sociedade, em se tratando de uma Junta de porte médio, ficando ainda abaixo do ideal estimado para Juntas de grande movimento processual, onde enquadra-se a maioria das Juntas da 9ª Região. Para essas, a lotação situa-se em torno de 20 (vinte) funcionários.

Por certo que o aumento da atividade judicante, cujos números podem ser comprovados pelos Boletins Estatísticos elaborados pela Secretaria da Corregedoria Regional, trouxe dificuldades adicionais à estrutura administrativa deste Regional, o que leva à proposição de ampliação do número de cargos dos grupos de atividade de apoio judiciário, outras atividades de nível superior e médio, artesanato e transporte oficial e portaria.

O aumento do número de Juntas, que ao completar-se a fase de instalação, atingirá a casa de 61 (sessenta e uma) unidades de 1ª instância, o acréscimo de mais 2 (duas) Turmas no Tribunal e as novas atribuições de controle interno impostas pela Constituição Federal de 1988 e exigidas pelo Tribunal de Contas da União, acarreta a inadiável contratação de profissionais de nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, auditoria, psicologia e assistência social, para o que o projeto prevê um número modesto de cargos.

. . . o projeto prevê a transformação de 13 (treze) encargos de representação de gabinete (Chefe de Serviço) em igual número de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.4). Também está sendo proposta a criação de mais 1 (um) cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.4). Por fim, o projeto propõe a criação de 5 (cinco) cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS 102.5), para atividades de Assessoria no Tribunal.

. . . A aprovação desses cargos impõe-se pelos motivos já expostos e, ainda, como medida asseguratória da celeridade processual, uma vez que o aumento das demandas observa-se, também, na segunda instância, em proporções não muito diferentes daquelas constatadas nos órgãos de 1º grau.

No intuito de corrigir distorções resultantes da redistribuição de servidores do extinto Instituto Brasileiro do Café, com os respectivos cargos, para o quadro de servidores deste Tribunal, propõe-se, ainda, neste projeto, a transformação dos cargos da categoria funcional "Agente Administrativo" em cargos da categoria funcional "Auxiliar Judiciário", denominação apropriada, no Poder Judiciário, àquela do Poder Executivo, para categorias que desempenham, basicamente, as mesmas atribuições.

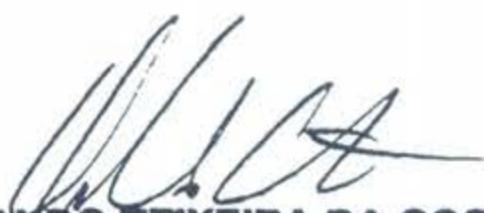
Por derradeiro, ressalte-se, ainda, que a ampliação do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, postulada na presente proposição, não produzirá qualquer desequilíbrio financeiro, uma vez que o provimento desses cargos não se efetivará de uma só vez, mas sim na proporção das disponibilidades orçamentárias próprias da 9ª Região."

A par da transcrita justificativa, impende observar que além dos imprescindíveis cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores propostos no Anexo II e IV, os quais exigem de seus ocupantes nível de qualificação e responsabilidade compatíveis com o exercício das atribuições pertinentes aos referidos cargos, necessários em função do natural crescimento do Tribunal, que ensejou a sua subdivisão em Seção, Turmas, Secretarias e Serviços, os cargos previstos no Anexo I do anteprojeto são essenciais ao funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho, haja vista serem os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração.

Destarte, impõe-se a implementação de urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do sobreditos Tribunal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos previstos nos Anexos I e II e transformações constantes dos anexos III e IV do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, os quais representam quantitativo mínimo para o atendimento emergencial das necessidades atuais de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Estado do Paraná, e das Juntas de Conciliação e Julgamento a ele jurisdicionadas.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., 11 de novembro de 1994.



ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

OF-STST.GDG.GP.Nº 612 /94.

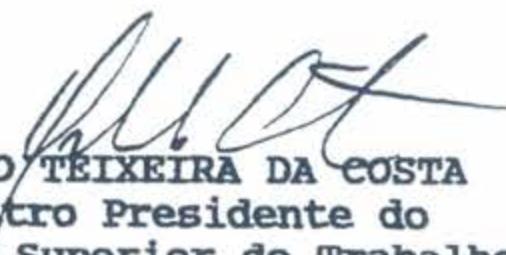
Brasília-DF, 11 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", e artigo 48, inciso X da Constituição Federal, o anexo Anteprojeto de Lei que, aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal consoante

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 109/94, publicada no Diário da Justiça de 26.10.94, cria e transforma no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, os cargos que menciona, acompanhado da respectiva Justificativa.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. protestos de estima e consideração.



ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Sr.

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA-DF

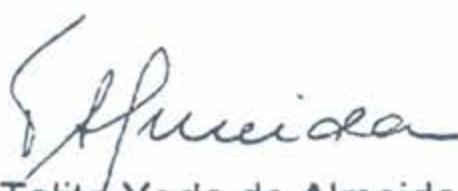
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.802/94

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/03/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995.



Talita Yeda de Almeida
Secretária

I - RELATÓRIO

De iniciativa do E. Tribunal Superior do Trabalho, o Projeto de Lei nº 4 802, de 1994, tem por escopo criar e transformar cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Na extensa justificacão que acompanha a propositura em questão, ressalta-se que a ampliacão do quadro de servidores da Justica do Trabalho da 9a Região visa, prioritariamente, adequar o número legal de cargos às necessidades dos órgãos jurisdicionais daquela Região.

Para pronunciamento na forma do disposto no art. 32, item XII, alínea "h", do Regimento Interno, a matéria - foi encaminhada a este órgão técnico.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Verifica-se, dos autos, que a ampliacão do quadro funcional da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região é indispensável para o funcionamento adequado dessa corte trabalhista, sendo providênciia assecuratória da celeridade processual, de vez que o aumento das demandas observa-se na segunda instância, em proporções

não muito distintas das verificadas nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau.

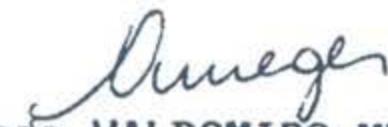
Temos para nós, entretanto, que deve ficar expresso no texto em questão que não serão nomeados ou objeto de cargos transformados os parentes até terceiro grau do Sr. Presidente e demais membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em nome da moralidade administrativa.

Por isso, elaboramos a necessária emenda contemplando essa hipótese.

Assim, como se trata da adoção de medidas que objetivam dotar o referido Tribunal dos meios essenciais ao desempenho de suas atribuições, nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4 802, de 1994, com a emenda anexa.

É nosso voto **sub censura**.

Sala da Comissão, aos 10 de abril de 1995.


Deputado **VALDOMIRO MEGER**
Relator

Emenda do Relator ao Projeto
de Lei nº 4 802, de 1994.

Dê-se ao art. 4º a seguinte
redação, renumerado o atual como art. 5º:

"Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".

Sala da Comissão, aos 10 de abril de 1995

Amegs
Deputado VALDOMIRO MEGER
Relator

PARECER DA COMISSÃO

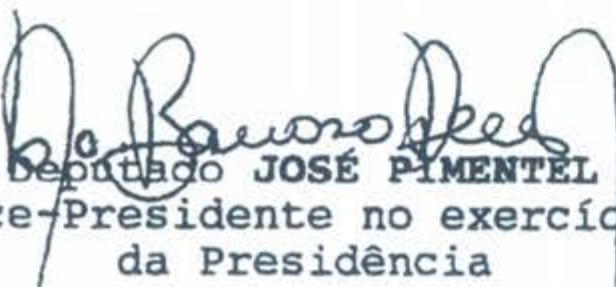
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.802/94, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados José Pimentel, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Zila Bezerra, Vice-Presidente; Sandro Mabel, Maria Laura, Miguel Rossetto, Ubaldo Corrêa, Ari Magalhães, Costa Ferreira, Ildemar Kussler, Zaire Rezende, Valdomiro Meger, Ubiratan Aguiar, João

14

Mellão Neto, Jair Meneguelli, Wilson Cunha, Agnelo Queiroz, Paulo Paim, Paulo Rocha, Nan Souza, Wilson Braga, Jair Bolsonaro, Chico Vigilante, Roberto França e Paulo Feijó.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1995.



Deputado JOSE PIMENTEL
Vice-Presidente no exercício
da Presidência



Deputado VALDOMIRO MEGER
Relator

EMENDA ADOTADA - CTASP

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação, renumerado o atual como art. 5º:

"Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região".

Sala da Comissão, 19 de abril de 1995.



Deputado JOSE PIMENTEL
Vice-Presidente no exercício
da Presidência



Deputado VALDOMIRO MEGER
Relator

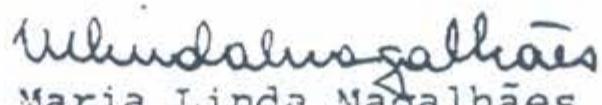
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.802/94

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10 de 1991, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08 / 05 / 95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1995.


Maria Linda Magalhães

Secretaria

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, trata da criação de 311 (trezentos e onze) cargos do Grupo Atividade de Apoio Judiciário, 14 (quatorze) cargos do Grupo Atividades de Nível Superior, 42 (quarenta e dois) cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, 08 (oito) cargos do Grupo Artesanato e 06 (seis) cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo 08 (oito) em comissão e 375 (trezentos e setenta e cinco) de provimento efetivo. Transforma, ainda, 14 (quatorze) cargos do Grupo Agente Administrativo para Auxiliar Judiciário.

Justifica o autor que o encaminhamento da presente proposição se fundamenta no disposto no art. 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b", e artigo 48, inciso X da Constituição Federal e objetiva a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como a transformação de cargos com semelhantes atribuições, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, e com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

O autor da proposição argumenta também que "a ampliação do quadro de servidores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, nos termos ora propostos, visa, prioritariamente, a adequar o número legal de cargos às reais necessidades dos órgãos jurisdicionais que, nesta região, desempenham as suas relevantes atribuições...."

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente quanto ao mérito da proposição, com a adoção de uma emenda dispendendo sobre a vedação de nomear parentes até terceiro grau do Presidente e demais membros do referido Tribunal.

Na Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 32, inc. IX, alínea h, do Regimento Interno.

O Plano Plurianual . . . pelo fato de ser um instrumento de planejamento basicamente voltado à definição das diretrizes, objetivos e metas para alocação de recursos da Administração Pública Federal, contendo, em especial, as despesas de capital e outras delas decorrentes, não faz referência à matéria em análise, por envolver apenas despesas de pessoal.

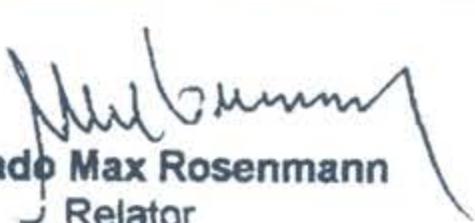
No que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 9.082, de 25 de julho de 95), o projeto em exame não é incompatível com a referida lei.

Quanto à Lei Orçamentária Anual, de acordo com informações daquele Tribunal, a presente proposição não produzirá qualquer desequilíbrio financeiro, uma vez que o provimento desses cargos não se efetivará de uma só vez, mas sim na proporção das disponibilidades orçamentárias próprias da 9ª Região.

Diante do exposto, entendo que o projeto de lei em análise não apresenta incompatibilidade ou inadequação com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, opinamos pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 4.802-A, de 1994, bem como da emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1995.


Deputado Max Rosenmann
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, contra os votos dos Deputados Marcio Fortes, Antonio Kandir, Silvio Torres e Fernando Torres, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.802/94 e da emenda adotada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do relator.

i

Estiveram presentes os Senhores Deputados Delfim Netto, Presidente; Augusto Viveiros e Edinho Bez, Vice-Presidentes; Benito Gama, José Carlos Vieira, Manoel Castro, Osório Adriano, Roberto Brant, Saulo Queiroz, Sérgio Naya, Silvio Torres, Hugo Lagranha, Gonzaga Mota, Hermes Parcianello, Homero Ogido, Jurandyr Paixão, Max Rosenmann, Pedro Novais, Antonio do Valle, Basílio Villani, Eujácio Simões, Fetter Júnior, Anivaldo Valle, João Pizzolatti, Valdomiro Meger, Antonio Kandir, Fernando Torres, Firmino de Castro, Marcio Fortes, Paulo Mourão, Yeda Crusius, Celso Daniel, José Fortunati, Maria da Conceição Tavares, Paulo Bernardo, Fernando Lopes, Fernando Ribas Carli e Aldo Rebelo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996



Deputado DELFIM NETTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 4.802-B/94**

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor

Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 03 / 5 / 96 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1996.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

Caixa: 228
Lote: 72
PL N° 4802/1994
61

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução n° 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 18/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo criar cargos de provimento efetivo e em comissão nos grupos de atividade de apoio judiciário e de outras atividades de nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, economia, auditoria, psicologia e assistência social, dentre outras, bem como nos grupos de atividades de nível médio, artesanato, transporte oficial e portaria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região, sediado em Curitiba e com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

O projeto em exame pretende, ainda, a transformação de cargos com semelhantes atribuições, a saber, a transformação de treze cargos de representação de gabinete em igual número de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS 101.4), a criação de mais um cargo do grupo DAS 101.4 e mais cinco cargos do grupo DAS 102.5, para atividades de assessoria no Tribunal.

Dispõe ainda o texto que as despesas decorrentes da sua execução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do TRT da 9ª Região.

Na justificativa, o Ministro Orlando Teixeira da Costa, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tece considerações sobre o crescimento do número de demandas ajuizadas perante o TRT da 9ª Região e a inadequação da estrutura judiciária ali existente, apontando a necessidade da urgente criação dos referidos cargos, como “medida asseguratória da celeridade processual”.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, com uma emenda que veda a nomeação e a transformação dos cargos de parentes até terceiro grau do Presidente e membros daquele Tribunal, “em nome da moralidade administrativa”.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, opinou unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do projeto em exame, bem como da Emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria é da competência legislativa da União, pois a esta cabe legislar sobre a organização de seus próprios serviços. Foram observadas as normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, reservada no caso ao Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 96, I, d, e II, b e d), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, X e XI).

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário suprimir a cláusula revogatória genérica prevista no art. 4º do projeto, por contrariar o art. 9º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição e da emenda em exame, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.802, de 1994, na forma da emenda por nós apresentada, bem como da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 _____.


Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

EMENDA DO RELATOR N.^º

Art. 1º Suprime-se a expressão "e revoga as disposições em contrário" do art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 200 .


Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 4.802-B/94, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Léo Alcântara - Vice-Presidente, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Robson Tuma, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Bispo Wanderval, Edir

Oliveira, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Jairo Carneiro, Mauro Benevides e Wolney Queiroz.

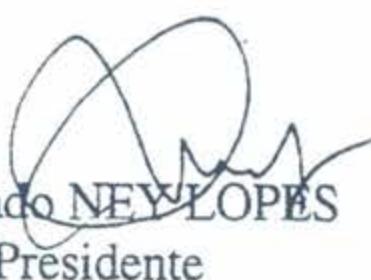
Sala da Comissão, em 4 de abril de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprime-se a expressão “e revoga as disposições em contrário” do art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2002


Deputado NEY LOPES
Presidente

PR/ADM/2002/000000000000000000

PC

Em 08 07 02 14:40

Direta 181021
Assinatura

Ofício nº 848 (SF)

Brasília, em 04 de julho de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2002 (PL nº 4.802, de 1994, nessa Casa), que “cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências”.

Atenciosamente,

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

Em 08/07/02
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/plc02-051

ARQUIVE-SE

Em 15/07/02
M. J. S.
Secretário-Geral da Mesa

E 060802 8:45
Seine 181021
Reduction points

Oficio nº 871 (SF)

Brasília, em 21 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2002 (PL nº 4.802, de 1994, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.523, de 23 de julho de 2002, que “cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Crps/plc02-51



Assinatura
23/7/2002

[Assinatura]

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Ficam transformadas, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, as funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de julho de 2002

[Assinatura]
Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício da Presidência

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº)
**Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 9ª Região**

Cargos Efetivos

Carreira/Cargo	Área	Quantidade
Analista judiciário	Judiciária	78
	Apoio Especializado	9
	Administrativa	5
Técnico judiciário	Administrativa	180
	Serviços gerais	100
	Apoio Especializado	3

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº)
**Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 9ª Região**

Funções Comissionadas

Denominação	Código	Quantidade
Assessor jurídico	TRT 9ª FC-09	1
Assessor da secretaria-geral da presidência	TRT 9ª FC-09	1
Assessor de planejamento e economia	TRT 9ª FC-09	1
Assessor	TRT 9ª FC-09	2
Diretor do serviço de auditoria interna	TRT 9ª FC-08	1

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº)
**Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 9ª Região**

Transformação de Funções Comissionadas

Situação Atual		Situação Nova		
Denominação	Quantida de	Denominação	Código	Quantida de
Chefe de Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor de Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT 9ª FC-08	1

Projeto de Lei nº 51 - 1992
CP 4362 1994
Autor: Luiz Antônio de Oliveira

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e os encargos de representação de gabinete na forma dos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único. A transformação dos cargos efetivos constantes do Anexo III não acarretará, para os seus ocupantes, quaisquer prejuízos nos direitos e vantagens decorrentes da nova situação, os quais serão posicionados no mesmo padrão em que estejam situados, ou na impossibilidade, no padrão inicial da categoria funcional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º Não poderão ser nomeados ou ter o respectivo cargo objeto de transformação os parentes até terceiro grau do Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO TRT. 9ª AJ. 020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 021	44
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	TRT. 9ª AJ. 022	34
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 023	116
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT. 9ª AJ. 024	53
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 025	64
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR TRT 9ª NS 900	MÉDICO	TRT. 9ª NS. 901	01
	ODONTÓLOGO	TRT. 9ª NS. 909	01
	PSICÓLOGO	TRT. 9ª NS. 907	02
	ASSISTENTE SOCIAL	TRT. 9ª NS. 930	02
	BIBLIOTECÁRIO	TRT. 9ª NS. 932	01
	ECONOMISTA	TRT. 9ª NS. 926	03
	CONTADOR	TRT. 9ª NS. 924	02
	ARQUITETO	TRT. 9ª NS. 917	01
	ENGENHEIRO	TRT. 9ª NS. 916	01
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TRT. 9ª NM. 1001	03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO TRT 9ª NM 1000	TELEFONISTA	TRT. 9ª NM. 1044	06
	DESENHISTA	TRT. 9ª NM. 1050	02
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	TRT. 9ª NM. 1045	15
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	TRT. 9ª NM. 1006	14
	SERVENTE	TRT. 9ª NM. 1010	02
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	TRT. 9ª ART. 706	02
	ARTÍFICE MECANÓGRAFO	TRT. 9ª ART. 702	02
ARTESANATO TRT. 9ª ART. 700	ARTÍFICE DE ELÉTRICIDADE E COMUNICAÇÃO	TRT. 9ª ART. 703	01
	ARTÍFICE DE OBRAS E METALURGIA	TRT. 9ª ART. 701	02
	ARTÍFICE AJUDANTE	TRT. 9ª ART. 705	01

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº de)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTDE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR TRT. 9ª DAS. 100	ASSESSOR JURÍDICO	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA	TRT. 9ª DAS. 102.5	01
	ASSESSOR	TRT. 9ª DAS. 102.5	02
	DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA	TRT. 9ª DAS. 101.4	01

ANEXO III
(Art. 2º da Lei nº de)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	TRT. 9ª SA. 101	14 (QUATORZE)	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT. 9ª AJ. 023	14 (QUATORZE)

ANEXO IV
(Art. 2º da Lei nº de)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
TRANSFORMAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE EM
CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO: ENCARGO DE REPRESEN- TAÇÃO DE GABINETE	QUANTI- DADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUAN- TIDADE
Chefe do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Médica	1	Diretor do Serviço de Assistência Médica	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT. 9ªDAS.101.4	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT. 9ªDAS.101.4	1

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de maio de 2002

Aviso nº 786 - SAP/C. Civil.

Brasília, 23 de julho de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 51, de 2002 (nº 4.802/94 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.523, de 23 de julho de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 658

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.523, de 23 de julho de 2002.

Brasília, 23 de julho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Cardoso".

LEI N^º 10.523 , DE 23 DE JULHO DE 2002.

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

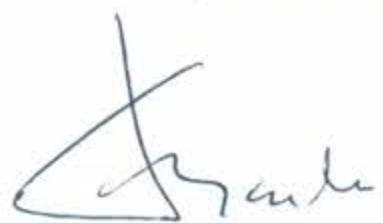
Art. 1^º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2^º Ficam transformadas, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, as funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3^º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

Art. 4^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2002; 181^º da Independência e 114^º da República.



ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 10.523, de 23.7.2002.)
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 9ª Região

Cargos Efetivos		
Carreira/Cargo	Área	Quantidade
Analista judiciário	Judiciária	78
	Apoio Especializado	9
	Administrativa	5
Técnico judiciário	Administrativa	180
	Serviços gerais	100
	Apoio Especializado	3

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 10.523, de 23.7.2002.)
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 9ª Região

Funções Comissionadas		
Denominação	Código	Quantidade
Assessor jurídico	TRT 9ª FC-09	1
Assessor da secretaria-geral da presidência	TRT 9ª FC-09	1
Assessor de planejamento e economia	TRT 9ª FC-09	1
Assessor	TRT 9ª FC-09	2
Diretor do serviço de auditoria interna	TRT 9ª FC-08	1

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 10.523, de 23.7.2002.)
**Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 9ª Região**

Transformação de Funções Comissionadas

Situação Atual		Situação Nova		
Denominação	Quantida de	Denominação	Código	Quantida de
Chefe de Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor de Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT 9ª FC-08	1
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT 9ª FC-08	1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 141

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de julho de 2002 R\$ 1,42

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência e Assistência Social	35
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações	134
Ministério de Minas e Energia	137
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	141
Ministério do Meio Ambiente	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	144
Ministério dos Transportes	146
Ministério Público da União	146
Tribunal de Contas da União	146
Poder Judiciário	148
Entidade de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	148

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 10.523, DE 23 DE JULHO DE 2002

Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Ficam transformadas, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Simão Cirneu Dias

SEGURANÇA E AUTENTICIDADE



O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.

Saiba mais em www.in.gov.br.



Cargos Efetivos		
Carreira/Cargo	Área	Quantidade
Analista judiciário	Judiciária	78
	Apoio Especializado	9
Técnico judiciário	Administrativa	5
	Administrativa	180
	Serviços gerais	100
	Apoio Especializado	3

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 10.523, de 23.7.2002.)
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Funções Comissionadas		
Denominação	Código	Quantidade
Assessor jurídico	TRT 9º FC-09	1
Assessor da secretaria-geral da presidência	TRT 9º FC-09	1
Assessor de planejamento e economia	TRT 9º FC-09	1
Assessor	TRT 9º FC-09	2
Diretor do serviço de auditoria interna	TRT 9º FC-08	1

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 10.523, de 23.7.2002)
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Transformação de Funções Comissionadas			
		Situação Nova	
Denominação	Quantidade	Código	Quantidade
Chefe de Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	1	Diretor de Serviço de Preparo de Pagamento de Pessoal	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal	1	Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	1	Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	1	Diretor do Serviço de Registro, Lotação e Classificação de Cargos	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	1	Diretor do Serviço de Administração Financeira e Orçamentária	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	1	Diretor do Serviço de Contabilidade e Controle Interno	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Assistência Odontológica	1	Diretor do Serviço de Assistência Odontológica	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	1	Diretor do Serviço de Perícias Grafodocumentoscópicas	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Estatística	1	Diretor do Serviço de Estatística	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	1	Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Jurisprudência	1	Diretor do Serviço de Jurisprudência	TRT 9º FC-08
Chefe do Serviço de Arquivo Geral	1	Diretor do Serviço de Arquivo Geral	TRT 9º FC-08

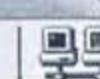


CÂMARA DOS DEPUTADOS


Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições
Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-4802/1994**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**Data de Apresentação:** 16/11/1994**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de Tramitação:** Prioridade**Origem:** OF.-612/1994**Situação:** Aguardando Encaminhamento

Ementa: Cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da Região, os cargos que menciona e dá outras providências (AUTOR: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Indexação: CRIAÇÃO, QUADRO DE PESSOAL, SECRETARIA, (TRT), NONA REGIÃO, SEDE, MUNICIPIO, CURITIBA, CARGO EM COMISSÃO, (DAS), ASSESSOR, SERVIÇO JURIDICO, SECRETARIA GERAL, PRESIDENCIA, PLANEJAMENTO ECONOMIA, DIRETOR, SERVIÇO, AUDITORIA INTERNA, CARGO EFETIVO, ATIVIDADE DE APOIO JUDICIARIO, TECNICO JUDICIARIO, OFICIAL DE JUSTIÇA, AUXILIAR JUDICIARIO, AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIARIA, ATENDENTE JUDICIARIO, OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR, MEDICO, DENTISTA, PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECARIO, ECONOMISTA, CONTADOR, ARQUITETO, ENGENHEIRO, OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TELEFONISTA, DESENHISTA, AGENTE DE VIGILANCIA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVISORIAIS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SERVENTE, ARTESANATO, ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS, MECANOGRAFO, ARTIFICIO ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES, ARTIFICE DE OBRAS E METALURGIA, AJUDANTE, NORMAS, TRANSFORMAÇÃO, PUBLICO, SECRETARIA, (TRT), NONA REGIÃO, AUXILIAR JUDICIARIO, DIRETOR, SERVIÇO, PREPARO, PAGAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO, SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, REGISTRO, LOTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CARGO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, ASSISTENCIA MEDICO ADONTOLOGICA, PERICIA GRAFOTECA, ESTATISTICA, DISTRIBUIÇÃO, JURISPRUDENCIA, ARQUIVO.

Emendas:

Emenda de Relator 1 CCJR

**Despacho:**

16/11/1994 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (ART. 54); Constituição e Justiça e de Redação (ART. 54) - ART. 24, II

Pareceres:

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Parecer do Relator :



CFT - Comissão de Finanças e Tributação

Parecer do Relator : Max Rosenmann



CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



Parecer do Relator : Zulaiê Cobra

**Última Ação:**

10/4/2002 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela Coordenação de Comissões Permanentes

Andamento:

16/11/1994 **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)**
DESPACHO INICIAL A CTASP, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

16/11/1994 **PLENÁRIO (PLEN)**
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 02 12 94 PAG 14753 COL 02.

14/3/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCN1 14 03 95 PAG 3208 COL
14/3/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP WALDOMIRO MEGER. DCN1 15 03 95 PAG 3364 COL 01.
22/3/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
10/4/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP WALDOMIRO MAGER, COM EMENDA.
19/4/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP WALDOMIRO MAGER, COM E (PL. 4802-A/94). DCN1 20 04 95 PAG 6938 COL 02.
25/4/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) ENCAMINHADO A CFT.
8/5/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCN1 06 05 95 PAG 9118 COL
8/5/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) RELATOR DEP MAX ROSENmann. DCN1 09 05 95 PAG 9330 COL 02.
16/5/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
6/12/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PARECER DO RELATOR, DEP MAX ROSENmann, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTE E COM ADOÇÃO DA EMENDA DA CTASP.
10/4/1996	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) VISTA AO DEP SILVIO TORRES. DCDS 15 06 96 PAG 0313 COL 01.
17/4/1996	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP MAX ROSENmann, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTE E DA EMENDA DA CTASP, CONTRA OS VOTOS DOS DEP MARCIO FORTE, ANTONIO KANDIR, SILVIO TORRES E FERNANDO TORRES. (PL. 4802-B/94). DCDS 15 06 96 PAG 0313 COL 01.
3/5/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 03 05 96 PAG 12222 COL
3/5/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATORA DEP ZULAIÉ COBRA. DCD 01 06 96 PAG 15909 COL 02.
13/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATORA DE ZULAIÉ COBRA.
18/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
3/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator.
3/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Parecer da Relatora, Dep. Zulaiê Cobra, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa com emenda, e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
4/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Aprovado por Unanimidade o Parecer
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhado à CCP
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 342/2002-CCJR.

 Página anterior  Nova pesquisa 